

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



Atena
Editora
Ano 2021

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-749-6

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.496210212>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: UM CAMPO PROMISSOR EM PESQUISA**, coletânea de onze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que versam sobre democracia direta, poder legislativo, mediação, proteção de dados, constelação familiar e resolução de conflitos, multiparentalidade, direitos humanos, feminino, trabalho escravo, concepção de igualdade, verdade moral e justiça restaurativa.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO


CAPÍTULO 1..... 1

LA DEMOCRACIA DIRECTA A TRAVÉS DE LAS REDES SOCIALES. CASO PERUANO

Kevin Omar Maslucán Nuncevoy

Kener Landauro Jaramillo


Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102121>

CAPÍTULO 2..... 13

A TRANSFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL


Armando Luciano Carvalho Agostini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102122>

CAPÍTULO 3..... 25

FACILITATIVE MEDIATION AS THEORETICAL MODEL FOR JUDICIAL MEDIATION IN BRAZIL

Tássio Túlio Braz Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102123>

CAPÍTULO 4..... 43

A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O PARADIGMA DAS NORMATIVAS DE *COMPLIANCE* NO ÂMBITO CORPORATIVO

Bernardo Miguel Caldeira Mendes de Meneses

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102124>

CAPÍTULO 5..... 49

INOVAÇÕES OU PERMANÊNCIAS ? O USO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA APLICADA COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Monique Rodrigues Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102125>


CAPÍTULO 6..... 61

A MULTIPARENTALIDADE NA NOVA CONFIGURAÇÃO DAS FAMÍLIAS: SEUS REFLEXOS JURÍDICOS NO DIREITO DE FILIAÇÃO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

Meire Cristina Queiroz Sato

Ana Letícia Martins Spolarhich

Thayná Melissa Machado Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102126>


CAPÍTULO 7..... 73

DIREITOS HUMANOS: UMA LUTA DAS MULHERES QUE NÃO PODE PARAR

Thatianne Rafaella Gonçalves

Gilmara Aparecida Rosas Takassi


Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102127>

CAPÍTULO 8..... 86

O TRABALHO ESCRAVO COMO RECURSO DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102128>


CAPÍTULO 9..... 97

A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DOS SERES HUMANOS NA PRODUÇÃO TEÓRICA DE PETER SINGER

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu


Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102129>

CAPÍTULO 10..... 111

A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DA VERDADE MORAL EM OTELO

Mara Regina de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021210>

CAPÍTULO 11..... 125

A ANÁLISE DO PROJETO: O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

André Galvan Dantas Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021211>

SOBRE O ORGANIZADOR 136

ÍNDICE REMISSIVO..... 137

A TRANSFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Data de aceite: 01/12/2021

Armando Luciano Carvalho Agostini

Mestrando em Ciências Jurídicas (CMCJ)/
Universidade do Vale do Itajaí (Univali) com
dupla titulação com o Instituto Universitario del
Água y las Ciencias Ambientales (IUACA), da
Universidade de Alicante (ES)
<http://lattes.cnpq.br/6977931008689438>

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de investigar como a Inteligência Artificial (IA) pode colaborar com o aprimoramento do Poder Legislativo. Assim, inicialmente, pretende-se apresentar uma breve reflexão sobre a Inteligência Artificial (IA) e as transformações tecnológicas no Poder Público, de maneira especial, o Poder Legislativo. Em seguida, busca-se compreender o funcionamento dessa nova tecnologia “artificial” e quais são as características dos sistemas que chamamos de algoritmos. Na sequência, aponta-se para a importância da coleta de dados reais e a ampliação de suas bases, que devem revelar o comportamento de um sistema de padronização. Para isso, exige-se parâmetros mais diversificados de algoritmos, que conforme são adicionados vão se acumulando e melhorando sua performance. Posteriormente, o autor descreve, no âmbito dos poderes do Público, como está sendo utilizada IA no Poder Executivo, relatando alguns aspectos relacionados com as cidades inteligentes. E, por fim, investiga-se a possibilidade da aplicabilidade da IA no Poder Legislativo, na qual se deve buscar a implantação de plataformas de gerenciamento,

que vise o fortalecimento do assessoramento técnico-institucional e especializado, bem como o aprimoramento do processo legislativo. O método da pesquisa é o indutivo, baseando-se em uma revisão bibliográfica sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Algoritmo, Inteligência Artificial, Cidades Inteligentes, Poder Legislativo, Tecnologia.

TRANSFORMATION OF THE LEGISLATIVE BRANCH WITH ARTIFICIAL INTELLIGENCE

ABSTRACT: This article aims to investigate the possibility of implementing Artificial Intelligence (AI) in the Legislative Power. Therefore, initially, it is intended to present a brief reflection on Artificial Intelligence (AI) and technological transformations in the Public Power, in a particular way, the Legislative Branch. Then, we search to understand the operation of this new “artificial” technology and what are the characteristics of the systems that we call algorithms. Then, the importance of collecting real data and expanding its bases is pointed out, which should reveal the behavior of a standardization system. Thus, more diversified devices of algorithms are required, which as they are added will accumulate and improve their performance. Subsequently, the author describes, within the scope of the powers of the Public, the use of AI in the Executive Branch, describing aspects related to smart cities. Ultimately, the possibility of the applicability of AI in the Legislative Branch is investigated, in which the implementation of management platforms should be sought, aiming at strengthening technical-institutional and specialized advice,

as well as improving the legislative process. The research method is inductive, based on a literature review on the topic.

KEYWORDS: Algorithm, Artificial Intelligence, smart cities, Legislative Branch, Technology.

1 | INTRODUÇÃO

Não pairam dúvidas de que a globalização aproximou pessoas e as comunicações fizeram o mundo encolher. Foram mudanças rápidas do telégrafo para a internet, passando pelo telefone, fax, rádio e televisão. O mundo que vivemos sofre vertiginosas transformações tecnológicas, uma delas é quando a presença virtual é garantida pelo sistema de videoconferência em que pessoas nos mais variados recantos longínquos se falam e se veem. Todos os dias são anunciadas novas descobertas científicas em todas as direções. Isso que, apenas, estamos iniciando essa nova era chamada de tecnologia artificial. No entanto, os anos de 2020 e 2021 estão sendo muito surpreendente, pois atravessamos uma grave crise pandêmica causada pelo Covid-19, que aterroriza toda humanidade. Certamente, isso nos motiva ainda mais a busca por soluções dos nossos problemas planetários. Agora, mais do que nunca, precisamos adaptar-se aos novos tempos e as novas tecnologias.

No presente trabalho, pretende-se investigar a possibilidade de implementar a IA para modernizar o Poder Legislativo. A partir dessa problemática, busca-se compreender o funcionamento dessa tecnologia “artificial” e quais são as características dos sistemas que chamamos de algoritmos. É necessário abordar alguns aspectos relacionados aos efeitos e as transformações que a inteligência artificial já está produzindo no planeta e nas vidas das pessoas. Por isso, é fundamental entender o funcionamento dessa complexa tecnologia e quais são as características dos sistemas que chamamos de algoritmos.

O autor descreve algumas considerações sobre a aplicabilidade do uso IA no Poder Público, de modo especial as mudanças nas cidades do futuro (*smart cities*) que devem incorporar ferramentas de tecnologia da informação e comunicação para auxiliar os processos de planejamento urbano e integrar os cidadãos às questões decisivas. Para isso, devem orientar-se numa diretriz pautada no uso de tecnologias para se pensar na qualidade de planejamento e adensamento urbano, o que será necessário para o futuro sustentável das cidades e da humanidade.

Em seguida busca-se analisar a possibilidade do uso da inteligência artificial no Poder Legislativo, a qual deve procurar o aprimoramento dos trabalhos das casas legislativas, fomentando o fortalecimento do assessoramento técnico-institucional e especializado, bem como a democracia participativa.

2 I INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Enquanto alguns questionam os efeitos produzidos pela inteligência artificial, alegando que serão tão maléficos que em determinado momento a máquina substituirá o homem, e, conseqüentemente, a causa será o desemprego maciço, outros acreditam em teorias mais catastróficas em que a raça humana sucumbirá num futuro próximo. Por outro lado, para os mais otimistas, os avanços tecnológicos serão enormes em todas as direções, mas, principalmente, porque a guerra se tornará obsoleta, a forma no mundo poderá desaparecer e a morte será apenas um problema técnico. Na sua obra intitulada “Homo Deus”, Yoval Noah HARARI (2016) assevera:

[...] a princípio, os sinais são animadores. Depois de séculos combatendo a fome, vivemos um momento único em que a despeito de não ter sido completamente erradicada, hoje morre-se mais de obesidade do que de inanição. Da mesma forma, a guerra, embora, embora ainda exista, mata nos tempos atuais uma fração do que matou até o século XX. E, com o avanço da genética, teremos humanos cada vez saudáveis e uma expectativa de vida cada vez maior. Segundo algumas previsões, a própria ideia de morte pode estar com os dias contados.

Hoje, é interessante destacar que a Microsoft já desenvolveu um sistema muito sofisticado chamado “Cortana”¹, que é um assistente pessoal de inteligência artificial de última geração. Mas, ele não está só, pois existem também o Google Now e a Siri, da Apple, que acompanham na mesma direção. A Amazon também emprega algoritmos que estudam os seus clientes constantemente e usa tais conhecimentos para recomendar produtos. Os dispositivos como o Kindle, da Amazon, são capazes de coletar dados de seus usuários enquanto eles estão lendo um livro. Com isso, pode-se monitorar quais partes do livro que a pessoa leu depressa, quais partes são lidas mais devagar e até em quais páginas foi feita uma pausa, ou em que frase o indivíduo abandonou o livro para não mais voltar a ele. Além de sensores de reconhecimento facial e sensores biométricos, podem saber como cada frase lida influência no batimento cardíaco e na pressão arterial do leitor.

O fato é que a IA chegou e não tem mais como voltar. Ela é um ramo da ciência da computação a qual elabora dispositivos que, de alguma forma, chegam mais próximos à capacidade de raciocínio humano. Assim, a IA se caracteriza por sistemas de *learning machine* ou, em outras palavras, algoritmos que são treinados a partir de uma grande base de dados. Como exemplos desses algoritmos no cotidiano são os sistemas de busca, que consideram o histórico de preferência do usuário para oferecer melhores resultados, e os aplicativos que calculam rotas e são capazes de sugerir, por exemplo, o melhor caminho para voltar para casa em um dia de trânsito. Vale dizer que a IA recebe parâmetros mais ou menos diversificados de algoritmos que vão se acumulando e, conforme recebe novas atualizações, vão melhorando sua performance. Muitas cidades hoje já utilizam a IA para

¹ Cortana é a assistente digital da Microsoft. Ela tem o objetivo de ajudar você a realizar tarefas. Disponível em: <https://support.microsoft.com/pt-br/help/17214/cortana-what-is> Acesso em: 28 set. 2019.

melhorar a mobilidade urbana, sendo primordial o controle do fluxo de trânsito, quando semáforos com câmaras sofisticadas já embutidas captam os horários de pico, tempo de espera nas filas, as condições climáticas, os acidentes em vias etc.

Para além dessa funcionalidade, já se utiliza IA em muitos locais, como aeroportos, universidades, hospitais, supermercados, farmácias e bancos com as mais diversificadas utilidades que facilitam e aperfeiçoam as atividades diárias, como o auxílio em cirurgia de alta complexidade (robótica), segurança por meio de reconhecimento facial, melhoria em indicadores sociais e assim por diante.

Por outro lado, em sua obra “Inteligência Artificial”, Kai-Fu LEE (2019, p. 202, 204) faz algumas previsões nada otimistas, alertando os países em desenvolvimento que nem tudo é um mar de rosas:

À medida que a IA espalhar seus tentáculos em todos os aspectos da vida econômica, os benefícios fluirão para esses bastiões de dados e talentos da IA. A PwC estima que os Estados Unidos e a China estão prontos para capturar 70 % (setenta por cento) dos 15, 7 trilhões de dólares que a IA irá adicionar à economia global até 2030, com a China sozinha lendo para casa 7 trilhões. Outros países só conseguirão recolher os restos, enquanto essas superpotências de IA aumentarão a produtividade em casa e colherão lucros de mercado no mundo todo. As empresas norte-americanas provavelmente reivindicarão muitos mercados desenvolvidos, e os gigantes de IA da China terão uma chance de conquistar o sudoeste da Ásia, a África e Oriente Médio.

Temo que esse processo exacerbará e aumentará significativamente a divisão entre os que têm e os que não têm. Enquanto os países ricos em IA acumularam lucros extraordinários, os países que não ultrapassam certo limiar tecnológico e econômico ficarão para trás. Com a fabricação e os serviços cada vez mais feitos por máquinas inteligentes localizadas nas superpotências de IA, os países em desenvolvimento perderão a vantagem competitiva que seus antecessores usaram para dar início ao desenvolvimento: mão de obra fabril de baixa remuneração. (...)

Empurrar mais pessoas para esses empregos, enquanto os ricos alavancam a IA com ganhos enormes, não criam apenas sociedade que é drasticamente desigual. Tem que também se mostre insustentável e assustadoramente instáveis.

Por ora, não nos resta outra opção, senão aguardar as respostas que o somente o futuro nos dirá.

3 | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS REFLEXOS TECNOLÓGICOS NO PODER PÚBLICO

Como já foi dito no início do estudo, a inteligência artificial possibilita que as máquinas aprendam com experiências novas, performando tarefas como seres humanos. É assim que funciona essa modernidade tecnológica. O planeta terra, em passos largos, está a caminho de um destino de incertezas com o uso de IA. Muitas pessoas não perceberam a

nova realidade tecnológica, mas já está presente no nosso cotidiano, principalmente, nas grandes cidades, demarcando os espaços geográficos que são palco de experiências de uso intensivo de tecnologias de comunicação e informações de gestão urbana.

Ao conceituar essa nova tecnologia artificial, a Professora Raquel PÉREZ DEL HOYO (2019) entende que não há definição universal sobre IA aceita por profissionais e especialistas, pois é difícil identificar suas características e tendências no cenário global, devido à dificuldade em buscar uma definição comum que possa ser compartilhada em todo o mundo. Além de que, segundo ela, algumas definições se concentram mais em resultados e na qualidade da combinação de elementos urbanos; outras definições se concentram mais nos componentes da cidade; e uma grande maioria enfatiza a tecnologia da informação e as comunicações.

Nesse contexto, deduz PÉREZ DEL HOYO (2019) que não há definição absoluta, mas uma série de aproximações mais ou menos precisas sobre IA. “O conceito cidade inteligente é usado para identificar um amplo espectro de soluções e programas heterogêneos da cidade, em cujo processo eles intervêm ativamente diferentes tipos de tecnologias para alcançar diversos objetivos”.

Seguindo a linha de raciocínio de Raquel PÉREZ DEL HOYO (2019), transcreve-se:

Como hemos visto, en la última década se han ido conformando estrategias para el desarrollo urbano futuro de las ciudades bajo los conceptos de ciudades digitales, ciudades innovadoras, ciudades sostenibles, crecimiento sostenible, nuevo urbanismo. Smart City parece ser el paraguas que recoge todos estos conceptos desde una visión integradora. Smart City es un término que aglutina de forma conjunta las iniciativas orientadas a mejorar la calidad de vida, la sostenibilidad y la gestión eficiente de los recursos y servicios, innovando e implementando modelos donde las TIC desempeñan un papel muy importante.

La Smart City afecta a todos los servicios que se prestan en la ciudad: movilidad, producción y distribución de los servicios urbanos (energía, agua), educación, salud, emergencias, seguridad, atención a las personas, gobierno.

A referida autora investiga vários conceitos em sua obra, porém, destaca-se o seguinte ponto de vista: “As cidades são um meio de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, usando estratégias diferentes para atingir esse objetivo”.

É nas cidades que as coisas acontecem. Esta frase exprime o cotidiano das pessoas, pois é lá onde elas residem, trabalham, circulam, compram, e, se divertem. Por isso, é fundamental entender que as ações de ordenamento de uso e ocupação do solo seja planejado e organizado num plano estratégico direcionado para um futuro de cidades inteligentes em que as pessoas possam viver melhor.

De maneira ampla, a Professora Maria Teresa CANTÓ LÓPEZ (2019) define “*smart city*” como sendo uma cidade que usa a tecnologia da informação e comunicação para tornar suas infraestruturas e seus componentes voltados a prestação de serviços públicos mais interativos e eficientes. Além disso, os cidadãos devem estar mais conscientes deles,

por meio do uso de tecnologias, o gerenciamento de infraestruturas e serviços urbanos, sendo que o objetivo é desenvolvimento sustentável, inteligente e inclusivo.

Das lições de CANTÓ LÓPEZ (2019), extrai-se uma concepção integral da cidade baseada no princípio do desenvolvimento territorial sustentável, conforme segue: “As políticas europeias e nacionais estabelecem uma clara atividade de promoção para objetivos ambientais, visando melhorar a qualidade de vida em resposta a alcance dos objetivos de eficiência energética e redução de emissões de carbono”.

Também, é de se ressaltar a relação entre tecnologia/desenvolvimento e planejamento/gerenciamento que nos leva a uma nova perspectiva interdisciplinar de pensamento as cidades. Os avanços tecnológicos afetam todos os aspectos do desenvolvimento da vida urbana: social, econômica, física, ambiental, geográfica e Governo.

Ademais, é notório que a administração das cidades pode ser cada vez mais eficiente por meio do uso de dados coletados em tempo real combinados com as habilidades da inteligência computacional. Governantes podem aprender cada vez sobre sua cidade e, conseqüentemente, aplicar esse conhecimento para melhorar infraestrutura, segurança e alocação de recursos. Isso reflete a importância que os gestores públicos definam políticas públicas, voltadas para área estratégicas de desenvolvimento dos municípios com apoio da participação democrática, visando melhorias nas áreas da educação, saúde, segurança pública, entre outras.

Evidente que essa percepção deve acontecer em uma cidade que conhece suas características climáticas, geomorfológicas, hidrográficas, urbanísticas e demográficas.

Neste mundo globalizado, em pleno século 21, é constrangedor saber que as pessoas, principalmente os gestores e responsáveis técnicos de áreas relacionadas com a ocupação do solo, ainda se digam surpresas pelo volume de chuvas e pelas enchentes, deslizamentos, danos materiais e, o pior, perda de vidas.

Na verdade, o que não pode ser mudado nós já sabemos: são os aspectos naturais, é o ciclo da chuva, as formas do relevo e a presença dos rios. A grande parte dos problemas urbanos ligados a inundações e enchentes ocorrem quando os padrões de ocupações e planejamento urbano não respeitam as características naturais do espaço geográfico.

Não se deve esquecer que as bases de dados e informações são acrescentadas aos montes. Não nos falta embasamento para compreender os fenômenos e descrever os processos. É um erro, portanto, não dirigir os esforços para a resolução estrutural do problema. Sendo assim, é necessário estar preparado para o futuro e entender que a incapacidade de lidar com um fenômeno sazonal, recorrente, revela a fragilidade de uma cidade e sua comunidade.

De acordo com Renan ANTONIOLLI (2019):

As Smart Cities ganharam atenção nos últimos anos por conta do aumento da urbanização global. Em 2014, o equivalente a 54% da população mundial vivia em cidades, com tendência a crescer 1,84% por ano até 2020, um

cenário que cria demanda por serviços mais eficientes. Uma pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) indicou que o uso das tecnologias da informação e comunicação – parte integrante das Smart Cities e Indústria 4.0 – pode melhorar a entrega de serviços públicos e os resultados das políticas públicas em áreas como segurança, mobilidade, melhor uso de recursos e desenvolvimento sustentável. Quanto mais recursos de AI integrados, mais a cidade é inteligente. Podemos afirmar que hoje 80% da AI presente nas Smart Cities são baseadas em recursos de vídeo.

É uma realidade que uma cidade inteligente deve estar norteada em diversos pilares, entre os quais destaca-se a educação, a mobilidade, a saúde, a segurança, entre outros, e a AI deve integrar cada um deles.

Em que pese a segurança pública, o uso da IA são muitos. Pode ser no controle de acesso às cidades, monitoramento, reconhecimento facial na busca de pessoas desaparecidas, bem como a integração com a Polícia Militar, Civil e outras autoridades. O uso de viaturas e armamentos inteligentes são promissores, assim como a análise de comportamento de indivíduos a fim de evitar sequestros e roubos.

No que tange o gerenciamento de cidades, o aprimoramento do monitoramento é necessário, eis que é possível gerenciar a coleta de lixo, rondas policiais, fiscalizar eletronicamente eventos, detectar incêndios, fogo e fumaça, vandalismo e até mesmo terremotos e inundações, evitando diversas tragédias e melhorando a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Por sua vez, a mobilidade de uma cidade inteligente melhora exponencialmente quando aplicamos a AI, já que é possível, por exemplo, monitorar o tráfego em tempo real, detectar acidentes até mesmo antes de acontecerem e emitir avisos e alertas às autoridades. Outro bom exemplo, são os pontos de ônibus inteligentes que agregam segurança, acessibilidade e conforto aos usuários do transporte público, utilizando ferramentas de tecnologia, como o sistema de câmeras para monitoramento interligados com a polícia e a central de controle do transporte coletivo.

É importante lembrar que antes de uma cidade se tornar inteligente ela precisa ser digital, isso porque para utilizar as ferramentas de AI é preciso que haja conectividade e energia. Essas áreas estão todas interligadas, pois a integração dos equipamentos, dados e informações depende da conectividade.

Nesse sentido, Maria Teresa CANTÓ LÓPEZ (2019) ressalta a importância do planejamento urbano sustentável, quando diz:

El modelo de smartcity puede contribuir a una mejor planificación urbanística sostenible que se ajuste a las necesidades de la ciudadanía. Las tecnologías se introducen en los distintos elementos de potencial contaminante del ambiente urbano, como la contaminación acústica, calidad de las aguas, contaminación del aire y gestión de residuos. Con todo se trata de generar ciudades más sostenibles, habitables y ajustadas a las demandas efectivas de la ciudad. La planificación urbanística puede integrar los aspectos de la gestión de los modelos smartcity basados en las necesidades de la población,

mediante la toma de datos automatizada o bien mediante la participación de los ciudadanos en los procesos participativos vinculados al planeamiento urbanístico. En el diseño de las ciudades se integran soluciones de smartcity en relación con el consumo eficiente de agua, aire, gestión de residuos y energía.

Não se pode olvidar que o uso da IA trará ainda inúmeros benefícios para as áreas da educação, saúde, segurança, entre outras. Desse modo, percebe-se que o uso da inteligência artificial será cada vez mais recorrente, não somente nas “Smart Cities”, mas também na rotina do cidadão como um todo. Investir em equipamentos e ferramentas eficientes permitirá que cada vez mais o aumento na qualidade de vida das pessoas.

De grande relevância, VALDÉZ ABELLÁN (2019) alerta “que as cidades atuais se deparam com diversos desafios no que se refere a seu desenvolvimento. Uma delas é a de integração entre os diversos fatores que as constroem”.

Uma cidade inteligente implica uma maneira diferente de viver em uma sociedade, consumir e desfrutar do espaço urbano em que estão infraestruturas tecnológicas presentes, requer também o rompimento de modelos tradicionais de crescimento.

É necessário mais do que nunca planejar o espaço urbano para ser tornar sustentável, levando-se em considerações as questões como qualidade de vida urbana, habitação, economia, cultura e condições sociais, além das ambientais que não podem ficar à mercê das estratégias governamentais omissas e equivocadas.

Sem dúvida que com o uso da IA na administração pública proporcionará qualidade e eficiência na prestação de serviços. No âmbito dos três poderes, o Poder Executivo saiu na frente, pois hoje já se aplica esse tipo de tecnologia em vários segmentos, tais como: na educação, na saúde, na segurança pública, e, principalmente, na mobilidade urbana. Em relação ao Poder Judiciário, o assunto IA está cada vez mais em pauta, especialmente após a implantação de plataformas de gestão de processos em diversos tribunais do país.

4 | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O PODER LEGISLATIVO

Nos mesmos ventos de mudanças, todos os entes da federação deverão se adequar à nova transformação tecnológica. Enquanto isso, em que pese IA no Poder Legislativo, é necessário reconhecer que ainda engatinha.

Todavia, não se pode desconsiderar que o primeiro passo foi dado, pois a Consultoria Legislativa da Câmara Federal iniciou recentemente o uso de IA como segunda opção para distribuição de algumas tarefas do órgão. Com objetivo de atender o Portal da Câmara e sistemas legislativos, o chamado “Ulysses”, é o primeiro conjunto de serviços de IA idealizado pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec) da CAMARA DOS DEPUTADOS (2019).

Em vários setores de atuação dentro do Poder Legislativo a inteligência artificial seria muito bem-vinda, no sentido de aprimorar o trabalho das casas legislativas. Isso

porque é mais que necessário o fomento e o fortalecimento do assessoramento técnico-institucional e especializado por meio de assessorias e a criação de um banco de dados nacionais para compartilhar informações “de interesse técnico-legislativo e jurisprudencial”.

De primeiro plano, é de se ressaltar a grande valia que seria o uso da IA nas consultorias institucionais nas Casas Legislativas. O assessoramento parlamentar nas questões complexas, discursos políticos, aprimoramento nas elaborações das propostas legislativas, bem como os estudos técnicos nas mais diversas áreas de conhecimento, quando amparado por esse tipo de tecnologia, certamente enriqueceriam e muito argumentação parlamentar.

Ademais, à repercussão dos pronunciamentos e das ações parlamentares sobre os diversos temas em discussão, seria uma importante contribuição para a representatividade democrática, quando amparada por precisão técnica e, sobretudo, confidencialidade pelo uso de ferramenta tecnológica de inteligência, aprimorando-se os debates no parlamento.

Num segundo plano, é o fortalecimento de uma democracia participativa em que se busca uma possibilidade de rejuvenescimento da democracia representativa, inclusive para valorizá-la junto a vastos setores da população principalmente, perante aqueles que não têm uma influência cotidiana sobre o poder político e suas decisões.

Nesse vértice, o instrumento mais importante de participação dos cidadãos na vida política é, com certeza, as proposições legislativas de iniciativa popular. Certamente, a IA permitiria, de maneira simples e eficaz, a participação popular nas decisões, reforçando a legitimidade do Poder Legislativo com aceitação e consentimento público e compreensão mútua.

Em relação ao processo legislativo, a aplicabilidade de IA para organizar reuniões e controlar a tramitação dos Projetos de Leis nas Comissões Permanentes² seria altamente recomendável. Os cumprimentos de prazos, as deliberações e votações das proposições legislativas, bem como apresentações de emendas, elaboração de pareceres, entre outros procedimentos previstos regimentalmente teria mais eficiência. Enfim, uma grande gama de demandas que poderiam ser aperfeiçoadas, garantindo eficácia ao controle preventivo de constitucionalidade e transparência ao princípio da legalidade.

Além disso, vale ressaltar a importância do cumprimento das regras impostas pelo regimento interno das Casas Legislativas, enquanto cadeia do procedimento legislativo tendente a tutelar a produção de provimentos, para atingir plenas condições de regularidade. Para isso, deve-se guardar fundamentalmente a observância da lei constitucional e regimental com o assentamento na possibilidade de se desencadear o controle judicial de constitucionalidade e regularidades do processo legislativo e das leis produzidas sem a

2 SANTA CATARINA. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Resolução nº 001, agosto de 2019. Art. 26. As Comissões classificam-se em: I – Comissões Permanentes: de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Assembleia Legislativa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atividade; (...). (grifo acrescentado)

observância do devido processo legislativo.

Infelizmente, é uma realidade que muitas decisões ocorridas dentro do Poder Legislativo aprovam leis de causas escusas, promovendo interesses particulares de deputados, o que ofende, frontalmente, a cidadania, a soberania popular e a própria Constituição. São muitas as razões que levam o Legislativo a produzir normas eivadas de vício, a partir da análise dos mecanismos internos (normas regimentais) e externos (leis constitucionais e infraconstitucionais) que orientam o processo legislativo.

Contudo, se faz necessário um exame do procedimento legislativo que legitima o exercício da produção das leis que deve estar em conformidade com o processo constitucional, configurador do devido processo legislativo. Com isso, utilizando-se IA facilitaria a visualização das falhas nas regras regimentais das Assembleias Legislativas ou Câmaras de Vereadores relativas à carência de contraditório, da ampla defesa e da isonomia.

Ademais, o debate no Processo Legislativo é necessário para a obtenção do consenso entre os parlamentares no sentido de possibilitar o aprimoramento na elaboração legislativa, o que certamente teria o condão de viabilizar e legitimar a proposição mais democrática com o emprego da IA.

O uso de alta tecnologia no Poder legiferante brasileiro é de enorme relevância, ensejaria respostas mais rápidas e mais eficientes nas demandas dos cidadãos que buscam soluções na atuação parlamentar. É de se evidenciar a proatividade com o uso IA nas assessorias institucionais, pois permitiria o melhoramento técnico na análise das matérias que lhe fossem distribuídas, com o intuito de oferecer ao parlamento um debate de nível elevado e transparente quanto às regras regimentais e constitucionais.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exemplo do Ulysses, na Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras de Vereadores poderão seguir o mesmo caminho no que se refere ao uso de instrumento tecnológico de inteligência. Além da tematização automática de textos legislativos, que já está em funcionamento com o referido software, também está aprendendo a fazer tradução automática, reconhecer parlamentares em fotos e vídeos, analisar o sentimento de uma sentença em português e responder às perguntas de cidadãos.

Além disso, com o passar do tempo o aprimoramento do Poder Legislativo vai ser necessário para incrementar a democracia representativa. Algumas sugestões de aplicabilidade de tecnologia de informação no parlamento seria a de como utilizar em fase de planejamento, a curto prazo, medidas que incluem reconhecimento do orador por voz, transformação automática de áudio em texto, extração de palavras-chave de documentos legislativos e elaboração de resumos de textos legislativos. Ainda, outros exemplos de

uso: a sistematização de propostas de iniciativas populares, visando um fortalecimento da democracia participativa; de aperfeiçoamento técnico na elaboração de pareceres nas Comissões Permanentes; aprimoramento nos estudos de assessoria parlamentar nas Consultas e Notas técnicas; melhoramento nas tarefas em que a operacionalidade de rotina seja necessária como nas reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, bem como nos trabalhos diários nas Comissões Parlamentares de Inquérito e Audiências Públicas... Isso é apenas o começo.

O fato é que o uso da IA não é mais uma tendência, e, sim, uma realidade. Para estar adaptado as mudanças, todos os entes da federação precisam estar atualizados e, principalmente, dispostos a se atualizarem. Compreender o comportamento complexo do Poder Legislativo para implementar o uso do IA pode ser um processo demorado, porém, necessário e fundamental para a sobrevivência da democracia do futuro.

REFERÊNCIAS

ANTONIOLLI, Renan. Revista Segurança Eletrônica. Disponível em: <https://revistasegurancaeletronica.com.br/inteligencia-artificial-aplicada-as-smart-cities/> . Acesso em 15 dez. 2019.

ATALIBA, Geraldo. República e Constituição. 2ª edição atualizada por Rosalea Miranda Folgosi. São Paulo: Malheiros Editores. 1998.

BASTOS, C. Comentários a Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva. 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Assessoria de Imprensa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/568452-consultoria-legislativa-da-camara-utiliza-inteligencia-artificial-para-agilizar-trabalhos/>. Acesso em 14 out. 2019.

CANTÓ LÓPEZ, Mª Teresa. El Marco Legal de las Smart Cities: Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo; Malheiros, 1998.

DEL NEGRI, André L. Controle de constitucionalidade no processo legislativo: teoria da legitimidade democrática. André Del Negri: Belo Horizonte: Fórum, 2003.

GONZÁLES SEMPERE, Vicente. Problemática general de los residuos: Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

HARARI. Yuval Noah. Homo Deus: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das letras, 2016.

HORTA, Raul Machado. Estudos de Direito Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

JAMPAULO JUNIOR, João. O Processo Legislativo – Sanção e vício de iniciativa. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

LEE, Kai-Fu. Inteligência Artificial. Como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamentos, trabalhamos e vivemos. Tradução Marcelo Barbão. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

PÉREZ DEL HOYO, Raquel. Las Smart Cities. Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

QUEIROS FILHO, Gilvan Correia de. O Controle judicial de atos do Poder Legislativo e interna corporis. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RIBEIRO, Guilherme. Princípios do Processo Legislativo. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<http://slideplayer.com.br/slide/3784413/>> Acesso em 17 de julho de 2016.

SANTA CATARINA. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Resolução n° 001, de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO%20INTERNO%202019%20-%2019.08.19.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros. 9° ed. 1994.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/publications/world-population-prospects-2019-highlights.html> Acesso em 14 de fev. 2020.

VALDÉS ABELLÁN, Javier. Gestión Del Agua en Las Smart Cities. Filosofía y Ejemplos internacionales: Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Algoritmo 13

C

Cidades inteligentes 13, 17

Ciências jurídicas 13, 41, 49

Compliance 43, 44, 46, 47, 48

Concepção de igualdade 97, 98, 100, 101, 105

Conformidade 22, 43, 45, 46, 48, 79

Constelação familiar 49, 52, 53, 56, 57, 59, 60

D

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 21, 22, 23, 42, 58, 86

Democracia direta 1

Direitos 50, 51, 57, 58, 59, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 103, 127, 134, 135, 136

Direitos conquistados 73, 74, 77, 80, 83

Direitos humanos 73, 74, 75, 77, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 134, 135, 136

E

Escravos 86, 88, 89, 94, 96, 105

Evolução 73, 74, 83, 87, 90, 94

Exploração 75, 78, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95

F

Facilitative Model 25

Família 53, 55, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 76, 78, 81

Feminino 54, 75, 81, 89, 90

Filiação socioafetiva 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72

Funcionamento 13, 14, 22, 43, 44, 46

I

Igualdade de gênero 63, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 82

Inteligência artificial 13, 14, 15, 16, 20, 24

J

Judicial mediation 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

Justiça restaurativa 42, 49, 50, 57, 60, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135

M

Mediação 41, 42, 49, 51, 52, 53, 59, 60

Mediação de conflitos 42, 49, 52

Moda 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96

Mulher 53, 54, 55, 56, 58, 60, 64, 66, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 94, 105, 119

Multiparentalidade 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

P

Pesquisa 13, 19, 43, 49, 61, 63, 70, 73, 82, 83, 84, 87, 100, 109, 123, 125, 126, 135, 136

Pluralidade familiar 61

Poder Legislativo 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24

Princípio da afetividade 61, 63, 64, 65

Proteção de dados 43, 44, 45, 47

R

Redes sociais 1, 50

Resolução de conflitos 49, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 60

T

Tecnologia 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22

Trabalhador 86, 91, 92, 96

Trabalho escravo 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96

V

Verdade moral 111, 112, 119, 120, 121


Violência doméstica 49, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 74, 81

CIÊNCIAS JURÍDICAS:


Um campo promissor em pesquisa



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora


Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:


Um campo promissor em pesquisa



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021